

*Publicado em
02/12
Ed. 1290
Org. 1290
Cidade*

*Autorizada
por Lei Nº 733/2008*

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº. 075/95

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O CME exercerá funções:

I - normativas, quando fixar doutrinas e normas gerais;

II - consultiva, quando responder as indagações em matéria de educação;

Art. 2º. - O CME atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através de inter-relação com o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. - Quando delegada competência pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, o CME adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais, estaduais e municipais, pública e particular, na área da educação e do ensino.

Chil

Art. 4º. - O CME terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 5º. - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;

III - fiscalizar e deliberar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação no Município proveniente da União, do Estado e de outras fontes, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

IV - adotar providências que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições:

V - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino nas escolas apontando alternativas de solução;

VI - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

VII - realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propor medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;



VIII - promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CMEs e com instituições de Ensino e Pesquisa;

IX - definir mecanismos que promovam a integração escola/comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de educação infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Superior;

Art. 6º. - O Conselho será composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação, da Secretaria de Estado da Educação que atuam no Município de Candói, a ser indicado pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação;

III - 02 (dois) professores, integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela respectiva entidade de classe;

IV - 02 (dois) professores, integrantes do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias de Candói;

VI - 02 (dois) estudantes do ensino médio, indicado pela respectiva entidade associativa;

VII - 02 (dois) estudantes de ensino superior, indicado pela A.E.U.C - Associação dos Estudantes Universitários de Candói-PR.

Shil

VIII - 01 (um) representante da ACIERCAN-
Associação Comercial e Industrial de Empresários Rurais de Can-
dói;

Parágrafo Unico - Cada Conselheiro será in-
dicado com 01 (um) suplente, o qual substituirá o titular nas
atividades próprias do CME, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7º. - A duração do mandato dos Conse-
lheiros será de 01 (um) ano admitida a recondução para o período
subsequente.

Art. 8º. - O exercício da função de membro
do CME não será remunerada, sendo considerado como serviço públi-
co relevante.

Art. 9º. - O CME elaborará seu Regimento
Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no pra-
zo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros, sub-
metendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. - As despesas decorrentes da manu-
tenção das entidades do Conselho Municipal de Educação correrão
pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, su-
plementadas se necessário.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de
Educação, vinculado e administrado pelo CME, com finalidade de
captar e aplicar recursos a implantação da política educacional
pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação
constituir-se-á da seguinte forma:

I - dotações especialmente consignadas no
orçamento do município e créditos adicionais que lhes sejam des-
tinados;

Mul

II - auxílios, subvenções, contribuições e transferências;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;

V - outros recursos provenientes de convênios, intercâmbios e promoções realizadas pelo Conselho.

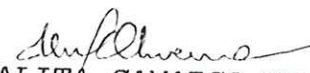
Art. 13 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 14 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação procederá a composição do Conselho Municipal de Educação, mediante convocação às entidades e Órgãos nele representados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 30 de novembro de 1995


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal


ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração